



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2º TERMO DE ADITAMENTO – 2º ACRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 68/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MSC CONSTRUÇÕES E PINTURAS EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA (UR-4).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução nº 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1.917/15, publicado no D.O.E. de 08/10/15, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MSC CONSTRUÇÕES E PINTURAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 28.140.544/0001-78, com sede na Rua Augusta Longo Stadella, nº 56, Bairro Jardim Prudentino, Presidente Prudente/SP, CEP 19.064-690, representada na forma de seu ato constitutivo pelo Sr. **Marcelo Sousa Costa**, RG nº 47.440.179-0 SSP/SP e CPF nº 383.598.518-32, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos autos do processo SEI nº 0004271/2019-52, com fundamento no artigo 65, I, "a" e "b" e §1º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO ACRÉSCIMO**

1.1- O presente termo tem por finalidade proceder aos acréscimos dos itens enumerados no Anexo I deste instrumento.

1.1.1- Os itens acrescidos totalizam **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais), o que corresponde a **3,48%** de acréscimo em relação ao valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

2.1- A vigência deste termo inicia-se na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

3.1- A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

4.1- Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

São Paulo, em

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Marcelo Sousa Costa

Titular
MSC CONSTRUÇÕES E PINTURAS EIRELI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Planilha de Acréscimos						
itens não correspondentes						
Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com B.D.I	Total
A	Central de detecção e alarme de incêndio completa	un	1	R\$ 606,36	R\$ 757,95	R\$ 757,95
B	Eletroduto galvanizado a quente, pesado de 1/2" - com acessórios	m	26	R\$ 30,63	R\$ 38,29	R\$ 995,54
C	Eletricista	h	16	R\$ 23,54	R\$ 29,43	R\$ 470,88
D	Ajudante eletricista	h	16	R\$ 16,14	R\$ 20,18	R\$ 322,88
E	IL-83 ILUMINAÇÃO AUTONOMA DE EMERGÊNCIA - LED	un	4	R\$ 57,00	R\$ 71,25	R\$ 285,00
F	Corrimão tubular em aço galvanizado, diâmetro 1 1/2"	m	17,8	R\$ 140,00	R\$ 175,00	R\$ 3.115,00
G	CO-46 GUARDA-CORPO TUBULAR COM GRADIL DE FECHAMENTO H=130CM AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ESMALTE	m	8,9	R\$ 598,00	R\$ 747,50	R\$ 6.652,75
		BDI	25%			
Total Geral =>					R\$ 12.600,00	